

infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação.

Destarte, não se pode descurar que o direito ao acesso à justiça é objeto da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, que, em seu artigo XVIII, estabelece: "Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, qualquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente".

No mesmo sentido, o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, cujo art. 8º, 1, estatui que "Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza".

Insta observar ainda que o art. 29 do mesmo Pacto estabelece que "Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista; b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza".

Por isso, é mister que seja realizado o chamado controle de convencionalidade/supralegalidade, devendo ser assegurados os direitos previstos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos "Pacto de San José da Costa Rica", devidamente subscrita pelo Brasil.

Em face do que foi ora exposto, entendo que, em virtude da concessão do pálio da gratuidade judiciária, cabia isentar a autora do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de junho de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 14-06-2021 DA 8ª TURMA

Ata da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 14 de junho de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 16 de junho de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 23 de junho de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 13:00hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar, a Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 160 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010105-83.2021.5.03.0004

0007600-55.2009.5.03.0129

Foi adiado o processo:

0000578-67.2012.5.03.0087

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010116-68.2021.5.03.0051

Dra. Graciela De Matos Gonçalves Castegliano, pela reclamada/recorrente

0011588-75.2017.5.03.0106

Dra. Brenda Peixoto Lucas, pelo reclamante/recorrente

0010836-24.2020.5.03.0163

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010796-15.2020.5.03.0075

Dr. Mateus Gustavo Brisida, pelo reclamante/recorrido

0010318-72.2017.5.03.0055

Dr. Gian Miller Brandão, pela reclamante/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0011448-66.2016.5.03.0012

Dr. André Monteiro do Rosário, pelo reclamado/agravado

0010543-29.2017.5.03.0076

Dr. Youssef Georges Saifi, pelo reclamante/agravante

0010985-19.2019.5.03.0110

Dra. Carla Gonçalves de Souza, pelas reclamadas/recorrentes

0010494-63.2020.5.03.0114

Dra. Francislene Lucia Martins Silva, pelo reclamante/recorrente

0010192-24.2021.5.03.0106

Dr. Marcelo Marques Rodrigues Da Cunha, pelo reclamante/recorrido

0010960-28.2019.5.03.0038

Dr. Rodrigo Binhote de Jesus, pela reclamada/recorrida

0011129-27.2019.5.03.0131

Dr. Marcus Wilson de Almeida, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010955-16.2017.5.03.0025

Dr. Alberto Magno De Andrade Pinto Gontijo Mendes, pela reclamada/recorrida

0010343-43.2020.5.03.0035

Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, pelo reclamado/recorrente

0010805-50.2020.5.03.0180

Dra. Ariana Antunes, pelos reclamantes/recorrentes

0010382-43.2020.5.03.0034

Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, pelo reclamante/recorrente

0010862-66.2019.5.03.0095

Dra. Aysla Teixeira, pelo reclamado/agravado

0011838-93.2017.5.03.0111

Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, pela reclamada/recorrente

0011005-06.2020.5.03.0100

Dr. Fernando Vieira Leopoldo, pelo reclamante/recorrente

0010254-07.2020.5.03.0007

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo reclamante/recorrente

0010897-67.2019.5.03.0049

Dra. Giselly Bertolin Pardini, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0010383-06.2020.5.03.0106

Dr. Rafael Rizzato, pela reclamada/recorrente

0010519-03.2020.5.03.0106

Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, pela reclamante/recorrente

0010762-66.2020.5.03.0034

Dr. Rodrigo Armond de Carvalho, pela reclamante/recorrida

0010069-29.2020.5.03.0181

Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, pelo reclamante/recorrente

Dra. Daniela Fernandes Gruber, pela reclamada/recorrente

0010873-79.2019.5.03.0068

Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrente

0011479-94.2017.5.03.0095

Dra. Louise Pereira Rezende, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010206-43.2020.5.03.0041

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	REINALDO COELHO
ADVOGADO	WEBERSON DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 158873/MG)